

UM PANORAMA GERAL SOBRE AS POLÍTICAS E A LEGISLAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL: FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA REFLETIR SOBRE A PRÁTICA

Josiane de Almeida Trevisani¹, Moacir Pereira de Souza Filho²

¹Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual Paulista – UNESP, Presidente Prudente, SP. Professora de Educação Infantil e Professor I da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, SP. E-mail: jositrevisani@yahoo.com.br

²Doutor em Educação para a Ciência pela Universidade Estadual Paulista – UNESP, Bauru, SP. Professor Assistente Doutor da Universidade Estadual Paulista – UNESP, Presidente Prudente, SP.

RESUMO

O processo de inclusão caracteriza-se por respeitar e trabalhar para que as pessoas tenham uma melhor qualidade de vida. Existem no Brasil políticas e legislações que respaldam essa prática. Neste artigo, faremos um breve relato desses documentos com o objetivo de permitir uma reflexão crítica a respeito dessa temática. Nesse sentido, este estudo investigativo tem por objetivo central apresentar elementos fundamentais para refletir sobre a inclusão escolar, com um olhar voltado para as políticas e legislações que regem o processo de inclusão. A modalidade da pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa documental (bibliográfica e histórica). Verificou-se que, por ser uma exigência de leis, as escolas efetivam as matrículas dos alunos encaminhados. Porém, o atendimento educacional especializado está longe de suprir as necessidades, pois a inclusão não deve ficar restrita às adaptações do espaço físico e ao direito à matrícula, mas deve ser oferecida uma educação de qualidade a essa clientela.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Políticas Educacionais. Legislação.

AN OVERVIEW ABOUT POLICIES AND LEGISLATION ON INCLUSION IN BRAZIL: THEORETICAL WORK TO REFLECT ON THE PRACTICE

ABSTRACT

The inclusion process is characterized by respecting and working for the best quality of life of people. There are policies and legislation in Brazil that support this practice. In this article, we will make a brief report of these documents, with the objective of allowing a critical reflection on this theme. In this sense, this research has the central objective, to present fundamental elements to reflect on the school inclusion, with a look at the policies and laws that govern the process of inclusion. The research modality is characterized as a documentary research (bibliographical and historical). It was verified that due to a requirement of laws, the schools make enrollments of the referred students, however the specialized educational service is far from supplying the necessities, since the inclusion should not be restricted the adaptations of the physical space and the right to enrollment, but a quality education should be offered to these students.

Keywords: Inclusive education. Educational Policies. Legislation.

INTRODUÇÃO

A inclusão sempre foi e continua sendo um grande desafio para a sociedade brasileira, pois incluir uma pessoa com deficiência, não é somente aceitar as diferenças e, sim, respeitar e trabalhar para a melhor qualidade de vida destas pessoas. Mantoan (2015) diferencia os termos “integração” e “inclusão” pois embora sejam empregados para expressar situações de inserções, eles se fundamentam em posicionamentos teórico-metodológicos divergentes. Na integração a escola não muda e os alunos têm que mudar para se adaptarem as suas exigências. Já a inclusão, envolve as políticas e a organização da educação especial e regular e o próprio conceito de integração. As escolas inclusivas propõem um modo de organização do sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos e que é estruturado em função dessas necessidades.

Pouco se dispõe de registros de como se caracterizava a relação entre sociedade e deficiência na Antiguidade. Porém, pode ser encontrado na bíblia e na literatura desta época, passagens que nos possibilitam inferir qual era o tratamento dado a essas pessoas consideradas “diferentes”, com limitações funcionais e com necessidades especiais. A grande maioria era abandonada ao relento, era exterminada ou vivia as margens da sociedade. Algumas pessoas chegavam a acreditar que o deficiente era um ser demoníaco, ou, que a deficiência era fruto de um castigo divino.

Segundo Santos (2002), na Idade Média com a difusão do cristianismo, as pessoas com deficiência mental ou motora passaram a não ser mais exterminadas. No século XVI, começaram a surgir novas ideias referentes à natureza orgânica da deficiência, mas foi somente no século XVII que ocorreram avanços na Medicina fortalecendo a tese da organicidade, ampliando-se a compreensão da deficiência como processo natural. A partir desse período, conventos, asilos e hospitais psiquiátricos, constituíram-se em locais de confinamento para as pessoas com deficiência, com a finalidade de oferecer apoio educacional. Finalmente na segunda metade do século XX, as pessoas com deficiência foram consideradas cidadãos com direitos e deveres, baseada na ideologia da normalização, que defendia a necessidade de inserir a pessoa com necessidades educacionais especiais na sociedade. Segundo Mazzotta (2005) houve basicamente dois períodos: (i) de 1854 a 1956, no qual houve iniciativas particulares ou oficiais isoladas e; (ii) o período de 1957 a 1993 e períodos posteriores, no qual as iniciativas eram de âmbito nacional.

Existem no Brasil algumas políticas e legislações que respaldam a prática inclusiva. Assim, neste artigo faremos um breve relato destes documentos, com o objetivo de permitir uma reflexão crítica a respeito desta temática. Este estudo investigativo tem por objetivo central, apresentar elementos fundamentais para refletir sobre a inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais, com um olhar voltado para as políticas e legislações que regem o processo de inclusão, para que ocorra a aprendizagem efetiva da pessoa com deficiência.

METODOLOGIA

A modalidade desta pesquisa caracteriza-se como “documental” (bibliográfica e histórica). Os pesquisadores fizeram um levantamento bibliográfico das legislações e dos documentos que estão relacionados ao tema em questão. Também houve fundamentação nos trabalhos de no trabalho de Ferreira e Ferreira (2011) e de Machado e Labegalini (2007).

Segundo Leffeld e Barros (2007), a pesquisa documental visa resolver ou contornar um problema posto, a partir do emprego predominante de informações advindas do material gráfico. É relevante levantar e selecionar conhecimentos de materiais confiáveis e já catalogados em bibliotecas e na internet. É necessário seguir os passos norteadores da investigação. Eles são basicamente: (i) tema-problema – para delimitar o objeto de investigação; (ii) hipótese de trabalho – algo hipotético que guia nosso olhar para o problema apresentado; (iii) levantamento bibliográfico – localização dos referenciais sobre o assunto a ser investigado; (iv) documentação, registro, organização e interpretação dos resultados.

De posse das informações levantadas e da organização e interpretação dos dados, será possível refletir e inferir sobre o processo inclusivo com um olhar mais crítico e fundamentado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Este documento, em seu artigo I estabelece a igualdade de dignidade e direitos entre todas as pessoas, completando em seu artigo II, que diz:

Toda a pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ONU, 1998).

Nesta declaração ficou claro que a busca pela igualdade entre todas as pessoas era, e continua sendo, o principal objetivo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1998). Outras atitudes coletivas colaboraram para a discussão do papel da sociedade para a inclusão das pessoas com necessidades especiais.

Entre elas, podemos citar a Declaração de Salamanca, que foi uma conferência mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada em Salamanca (Espanha), entre os dias 07 e 10 de julho de 1994, organizada pela Unesco em cooperação com o Ministério de Educação e Ciência da Espanha (UNESCO, 1994).

Segundo Angelucci (2002), o verdadeiro divisor de águas, a Declaração de Salamanca resultou de constante jogo de forças entre representantes de mais de noventa e dois países, que indiscutivelmente mantiveram uma posição contrária a exclusão escolar. A Declaração de Salamanca repercutiu de forma significativa, sendo incorporadas as políticas educacionais brasileiras, pode-se dizer que o conjunto de recomendações e propostas dessa Declaração foi guiado pelos seguintes princípios:

- Independente das diferenças individuais, a educação é direito de todos;
- Toda criança que possui dificuldades de aprendizagem pode ser considerada com necessidades educacionais especiais;
- A escola deve adaptar-se as especificidades dos alunos e não os alunos as especificidades da escola;
- O ensino deve ser diversificado e realizado num espaço comum a todas as crianças.

Podemos citar duas outras declarações que o Brasil também é signatário. A Declaração mundial sobre Educação para todos, realizada na cidade de Jomtien (Tailândia) no ano de 1990, que reconhece que a educação embora não seja condição suficiente, é de suma importância para o progresso pessoal e social, e indica vários objetivos a serem alcançados pelas nações que participaram de tal evento, e sugerem um plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem; e a Declaração de Guatemala, realizada em 2011, que se caracterizou por uma convenção Interamericana, que teve por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência e proporcionar sua plena integração à sociedade.

O Quadro 1 apresenta uma síntese dos principais encontros e conferências internacionais.

Quadro 1. A educação inclusiva nos documentos internacionais

Documentos internacionais	Período	Local	Ações e/ou objetivos
Educação Mundial sobre educação para todos	5 a 9/03/1990	Tailândia	Plano de ação traçado para satisfazer necessidades básicas de aprendizagem de crianças jovens e adultos, os países devem adotar ações individuais
Declaração de Salamanca	7 a 10/07/1994	Espanha	Objetivo: educação para todos
Marco de Ação de Dakar	Abril de 2000	Dakar	Estabeleceram em reunião objetivos e metas de educação para todos. Importância de parcerias e cooperação no âmbito de cada país.
Declaração de Madri	Março de 2002	Madri	Objetivo de conscientizar o público a respeito dos direitos de mais de 50 milhões de europeus com deficiência.

Fonte: Adaptado de Machado e Labegalini (2007).

Com respaldo no trabalho de Ferreira e Ferreira (2011) e o trabalho de Machado e Labegalini (2007), faremos uma panorâmica de inclusão no Brasil.

Assim como a adoção de medidas que possibilitaram a inclusão e pessoas com diversas deficiências, estava sendo delineada em outros continentes, no Brasil, surgiram diversas ações que também possibilitaram o primeiro passo para uma atitude mais inclusiva em nossa sociedade.

Em 1978, uma emenda à constituição de 1967 tratou do direito da pessoa com deficiência, assegurando-lhe melhorias em sua condição social e econômica, priorizando a educação especial e gratuita. Nas décadas de 80 e 90, foram realizados vários Congressos Mundiais de Educação defendendo a inclusão, entre eles é importante ressaltar que em 1985, a Assembleia Geral da ONU, que recomendou o ensino de pessoas deficientes no sistema regular, e posteriormente, a Constituição de 1988 que veio respaldar e garantir esse atendimento (BRASIL, 1988).

Diversos foram os documentos produzi dos durante esse processo de avanços e conquistas do movimento da inclusão e do ensino especial em particular, pois segundo Ferreira e Ferreira (2001, p. 20) [...] o que chama a atenção é a pluralidade normativa utilizada, que muitas vezes chega a ser contraditória [...], já que nos diferentes documentos o conceito de inclusão é abordado em diferentes perspectivas, podendo ser a da inclusão social, racial, educacional e de políticas públicas.

De acordo com a definição estabelecida no documento que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a resolução nº 02, de 11/09/2001, indicou que inclusão é:

A garantia do acesso continuado ao espaço comum de vida em sociedade, em uma sociedade orientada por relações de receptividade à diversidade humana e às diferenças individuais, em um esforço de equidade de oportunidades desenvolvimentais, em toda a dimensão da vida. (BRASIL, 2001, p.180)

Como um fenômeno sociocultural recente, a inclusão exige permanentemente esforço, para a caracterização e compreensão das suas peculiaridades. No Brasil, a Educação Especial aparece pela primeira vez com a LDB 4.024/61, ressaltando que a educação dos excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação (BRASIL, 1961). Já na Lei de nº 5.692/71, foi previsto o tratamento especial para os alunos que apresentarem deficiências físicas, mentais e os superdotados (BRASIL, 1971). Contudo, pode-se constatar que o processo de inclusão passou a ser efetivamente discutido a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional, Lei de nº 9394/96, o que oficializou, através do capítulo V, artigos 58 a 60, os passos para que as instituições de ensino adaptassem a estrutura física e adequassem os currículos, em especial os de licenciatura, para poder atender nas salas de aula do ensino regular, os alunos com Necessidades Educacionais Especiais (BRASIL, 1996).

Dessa forma, no Brasil, elaboraram-se diversas propostas e leis, a fim de normatizar a inclusão, entre elas podemos citar:

- Resolução CNE/CBE 4/2009 que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2011 que trata da aprovação do Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
- Decreto nº 3298, de 20 de Dezembro de 1999 – Regulamentam a Lei nº 7.853 de 24 de Outubro de 1989 sobre a Política Nacional para a integração das pessoas com deficiência.

É evidente que o processo de inclusão teve avanços significativos, mas não podemos deixar de constatar que ainda existem muito a se fazer, muitos paradigmas a serem quebrados, estamos vivendo um processo de mudança de mentalidade: incluir é lei, recusar um aluno com deficiência, segundo a Lei Federal de nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, em seu artigo 8, é “crime”. Mas incluir verdadeiramente, não basta apenas cumprir o que diz a lei, se trata desta mudança de mentalidade citada acima, trata-se de estarmos comprometidos em realizar esta inclusão, como peça fundamental para o desenvolvimento global dos alunos, seja ele um aluno com Necessidades Educacionais Especiais ou não.

O MEC, em 2001 publicou as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial, na Educação Básica, por meio da resolução CNE/CNB nº 2/2001, na qual relatou em seu art. 2 que:

O sistema de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento dos educandos com necessidades especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2001).

Porém, nessa mesma resolução a educação especial pode substituir o ensino em classe comum, mas em 2004 com o apoio do MEC o Ministério Público Federal publicou uma cartilha chamada: O acesso de alunos às escolas e classes comuns da rede regular; onde era afirmado que o atendimento educacional especializado, previsto pela C. F. de 88, funcionasse nos moldes similares a outros cursos que complementam os conhecimentos adquiridos nos níveis de ensino básico e superior, nos casos de cursos de língua, artes, informática e outros (BRASIL, 2004 p. 8).

Neste propósito Carvalho (2005) declara que:

[...] a diversidade de ideias e práticas acerca da educação inclusiva gera uma confusão de significados e sentidos que conseqüentemente acabam a provocar dúvidas e resistências por parte dos educadores na implantação dos processos inclusivos. A escola deve ser antes de tudo espaço de alegria, na qual os interesses de todos e de cada um são considerados e valorizados. A educação Inclusiva para Carvalho significa não oferecer educação igual a todos, mas acima de tudo oferecer a cada um de acordo com seus interesses e necessidades, a educação que lhe é adequada. Para ele a palavra de ordem é equidade, que significa educar de acordo com as diferenças individuais, sem que qualquer manifestação de dificuldade se traduza em impedimento à aprendizagem (CARVALHO, 2005, p.20).

Sendo assim, é importante compreender as necessidades desta clientela, com intuito de bem atende-lá, suprindo suas dificuldades, sem causar déficit na qualidade de ensino.

O MEC divulgou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE/2008), em janeiro de 2008, a qual ratifica:

[...] A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta seus alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular. [...] em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino e deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional. (BRASIL, 2008).

Em setembro de 2008, foi publicado o Decreto nº 6571 que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007, na qual se considera Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógico organizado institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar a formação dos alunos do ensino regular (BRASIL, 2008 art. 1º).

A concepção da Educação Especial nesta perspectiva de educação inclusiva busca visar a visão do caráter substitutivo da educação Especial ao ensino comum, bem como a organização dos espaços educacionais separados para alunos com deficiência. Essa compreensão orienta que a oferta do A.E.E. será planejada para ser realizada em turno inverso ao da escolarização, contribuindo efetivamente para garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizando os serviços e apoios nas classes comuns na rede regular de ensino (BRASIL, 2009).

A resolução CNE/CNB nº 4/2009 estabelece:

Art. 2º o A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado), tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização do serviço, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento da sua aprendizagem.

Art. 3º A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino tendo o A.E.E. como parte integrante do processo educacional (BRASIL, 2009).

De acordo com a convenção (art. 24), para a realização desse direito, os Estados devem assegurar que: as pessoas com deficiências não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiências não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência (...) (BRASIL, 2008).

O Quadro 2 apresenta uma síntese da educação inclusiva presente nos documentos nacionais.

Quadro 2. A educação inclusiva nos documentos brasileiros

Documentos brasileiros	Período	Principais ações e/ou objetivos
Constituição Federal	1988	Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
Estatuto da criança e do adolescente - Lei 8069	13/07/1990	Dispõe sobre a proteção integral da criança e adolescente portadores de deficiência para receber atendimento especializado.
LDB 9.394/96	20/12/1996	Em seus art. 58, 59 e 60 aponta diretrizes para o sistema de ensino para educandos com deficiência
Portaria nº 1679	12/1999	Especifica condições de acessibilidade em instituições de ensino superior para fins de autorização e reconhecimento de cursos
Decreto nº 3298	12/1999	Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e também consolida as normas de proteção.
Lei nº10.098	2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade
Plano Nacional de Educação – Lei 10.172	01/2001	Estabelece objetivos e metas para o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência
Parecer CNE/CEB 17/2001 e Resolução CNE/CEB nº 02/	2001	Estudo de documentos referentes às necessidades e à urgência da elaboração de normas pelos sistemas de educação e ensino
Indicação CEE nº 12/99	15/12/1999	Fixa normas gerais para a educação especial no sistema de ensino do estado de São Paulo
Deliberação nº 05/2000		Fixa normas para a educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na educação básica do sistema estadual de ensino.

Fonte: Adaptado de Machado e Labegalini (2007).

CONCLUSÕES

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença com valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da exclusão dentro e fora da escola.

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e de criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas.

A escola, historicamente, se caracterizou pela visão da educação que delimita a escolarização como privilégio de um grupo, uma exclusão que foi legitimada nas políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social. A partir do processo de democratização da escola, evidencia-se o paradoxo inclusão/exclusão quando os sistemas de ensino universalizam o

acesso, mas continuam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola.

A partir da visão dos direitos humanos e do conceito de cidadania fundamentado no reconhecimento das diferenças e na participação dos sujeitos, decorre uma identificação dos mecanismos e processos de hierarquização que operam na regulação e produção das desigualdades. Essa problematização explicita os processos normativos de distinção dos alunos em razão de características intelectuais, físicas, culturais, sociais e linguísticas, entre outras estruturantes do modelo tradicional de educação escolar.

A educação especial se organizou tradicionalmente como atendimento educacional especializado substitutivo ao ensino comum, evidenciando diferentes compreensões, terminologias e modalidades que levaram à criação de instituições especializadas, escolas especiais e classes especiais. Essa organização, fundamentada no conceito de normalidade/anormalidade, determina formas de atendimento clínico-terapêuticos fortemente ancorados nos testes psicométricos que, por meio de diagnósticos, definem as práticas escolares para os alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais.

Por muito tempo perdurou o atendimento em que a educação especial, organizada de forma paralela à educação comum, seria a forma mais apropriada para o atendimento de alunos que apresentavam deficiência ou que não se adequassem à estrutura rígida dos sistemas de ensino. Essa concepção exerceu impacto duradouro na história da educação especial, resultando em práticas que enfatizavam os aspectos relacionados à deficiência, em contraposição à sua dimensão pedagógica.

A educação inclusiva, a partir do reconhecimento e valorização da diversidade como fator de enriquecimento do processo educacional, tem provocado mudanças na escola e na formação docente, propondo uma reestruturação da educação que beneficie todos os alunos. A organização de uma escola para todos, prevê o acesso à escolarização e ao atendimento às necessidades educacionais especiais.

No paradigma da educação inclusiva, resultante do conceito de sociedade também inclusiva, os sistemas e instituições sociais são adaptados às necessidades de todas as pessoas e não o contrário, quando os indivíduos estão sujeitos a se adaptarem às exigências do sistema. Nesse processo, a formação dos professores é fundamental para que a aprendizagem esteja centrada no potencial de cada aluno, de forma que uma incapacidade para andar, ouvir, enxergar, ou um déficit no desenvolvimento não seja classificado como falta de competência para aprender e nem a causa de desistência dos alunos estudarem.

Muitas práticas têm violado os direitos das crianças e adolescentes nas escolas. Os educadores dizem não estarem preparados para receber alunos com necessidades educacionais especiais; as escolas não oferecem acessibilidade; as famílias desistem da escolarização de seus filhos porque muitas escolas não aceitam crianças com deficiência; a escolarização de alunos com deficiência mental se mantém no âmbito da Educação Infantil; os alunos abandonam as escolas que não respondem às suas necessidades.

Paradoxalmente a esse processo, experiências positivas afirmam que muitas crianças são incluídas, com sucesso, nas escolas de ensino regular, evidenciando o compromisso da gestão da escola na construção de um projeto pedagógico que contemple as diferenças e a organização de espaços para a realização do atendimento educacional especializado.

Ao encerrar o presente trabalho, revisando a literatura em relação às políticas sobre inclusão escolar, constatou-se que a inclusão trouxe para as escolas alunos com todos os tipos de necessidades especiais. Verificou-se, que por ter uma exigência de leis, as escolas efetivam as matrículas dos alunos encaminhados, porém o atendimento educacional especializado que já acontece, está longe de suprir as grandes necessidades dos incluídos. Acontece a inclusão social, mas a inclusão que prepara os alunos para serem futuros cidadãos caminha lentamente. Pode-se

constatar que há ações concretas fazendo com que aconteça a efetivação da inclusão escolar, seja em nível local ou mundial.

Sobre o atendimento educacional especializado, que seria o ideal, o sonho dos educadores para incluir os alunos com necessidades especiais, está muito no início nas instituições de ensino em geral. Acredita-se que ações simples podem afetar o curso da inclusão escolar, construindo uma ética que se reflita em novas formas de compreender e tratar com o alunado de inclusão.

Por fim, conclui-se que a inclusão não deve ficar restrita as adaptações do espaço físico e ao direito a matrícula, mas deve ser oferecida uma educação de qualidade com uma equipe multidisciplinar de profissionais de diversas áreas do conhecimento.

REFERÊNCIAS

ANGELUCCI, C. B. **Uma inclusão nada especial**. 2002. 171f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2002.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as bases da educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm. Acesso em: 13/11/2017.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13/11/2017.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição: República Federativa do Brasil**. [recurso eletrônico] Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal. Secretaria de documentação. 2017. 514p. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 14/11/2017.

BRASIL. **Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm. Acesso em: 13/11/2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação Nacional. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13/11/2017.

BRASIL – MEC **Resolução CNE/CEB 2/2001, de 11 de fevereiro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 14/11/2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Parecer 017/2001**. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL **Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de Janeiro de 2004**. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1.pdf>. Acesso em: 14/11/2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria para a Integração social da pessoa portadora de Deficiência. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília: SICORDE, 2007.

BRASIL **Decreto 6.571**, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www.andi.org.br/file/51322/download?token=iPduFKyi>. Acesso em: 14/11/2017.

BRASIL Ministério da educação. Secretaria de Educação Especial (SEESP). **Política educacional de educação na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL – MEC **Resolução N° 4/2009**, de 02 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 14/11/2017.

BRASIL. **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Disponível em www.mec.gov.br. Acesso em 11 de Maio de 2017.

CARVALHO, R. E. **Educação Inclusiva com os Pingos nos Is**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2005.

FERREIRA, M. C.; FERREIRA, J. R. **Sobre inclusão, políticas públicas e práticas pedagógicas**. São Paulo: Autores associados, 2011.

LEHFELD, N. A. S.; A. J. S. BARROS. **Fundamentos da metodologia científica**, 3a. ed., São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

MACHADO, L. M.; LABEGALINI, A. C. F. B. **A Educação Inclusiva na Legislação de Ensino**. Marília: Edições M3T Tecnologia e Educação, 2007.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar - O que é? Por quê? Como fazer?** 1ª. reimpressão - São Paulo: Summus, 2015.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: histórias e políticas públicas**. 5ª. ed. – São Paulo: Cortez, 2005.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Brasília: Unesco, 1998. In. <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 13/11/2017.

SANTOS, M. P. Educação inclusiva: redefinindo a educação especial. **Ponto de Vista**, Florianópolis, n. 3/4, p. 103-118, 2002.

UNESCO. **Declaração de Salamanca**. Adaptada pela Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade. Salamanca, Espanha, 1994.